PROGRAMA ABIPEM / ITAÚ UNIBANCO S.A.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2026

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

485 bolsas integrais (vouchers) – Curso de Capacitação Profissional na área de investimentos dos RPPS

Ação custeada integralmente pelas contrapartidas sociais do Itaú Unibanco S.A., nos termos da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

"A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, entidade civil de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, por intermédio da ABIPEM Certificadora, em parceria com o ITAÚ UNIBANCO S.A., torna público o presente processo seletivo para concessão gratuita de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) bolsas integrais, na forma de vouchers, destinadas à participação em ação de capacitação profissional para agentes públicos integrantes dos quadros ativos de entes subnacionais, voltada à gestão dos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS."

A iniciativa integra o Plano de Execução das Contrapartidas Sociais do Itaú Unibanco S.A. e é custeada integralmente com esses recursos, no âmbito das contrapartidas às garantias da União disciplinadas pela Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023, e pela Portaria STN/MF nº 2.156, de 24 de setembro de 2025, sem prejuízo das normas específicas relativas à certificação dos profissionais dos RPPS e do Regulamento Geral da ABIPEM Certificadora.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina as inscrições, a habilitação, a classificação, o processamento eletrônico, o sorteio de desempate, a convocação e a matrícula dos candidatos às 485 bolsas integrais oferecidas no âmbito do Programa ABIPEM / Itaú Unibanco.

1.2. A ação educacional será inteiramente gratuita para os beneficiários selecionados e custeada com recursos das contrapartidas de que trata a Portaria Normativa MF nº 808/2023, não sendo cobrada taxa de inscrição, matrícula ou emissão do certificado correspondente, ressalvada exclusivamente a hipótese de ressarcimento por desistência injustificada ou abandono prevista no item 9 deste Edital.

1.3. A distribuição das vagas foi estruturada de forma a ampliar a cobertura nacional, assegurar a participação do maior número possível de RPPS e observar, na execução do programa, os critérios de diversificação previstos na regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

2. DO CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

2.1. As bolsas destinam-se ao Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, em nível avançado, ofertado pela ABIPEM Certificadora, ou à modalidade equivalente vigente na data da matrícula, conforme o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – Versão 2.0 e o regulamento da entidade certificadora.

2.2. O curso será oferecido na modalidade de educação a distância, em ambiente virtual de aprendizagem, com carga horária de 100 horas e critérios de aproveitamento definidos no regulamento vigente da ABIPEM Certificadora, inclusive quanto à identificação do participante, frequência, avaliações, integridade acadêmica e emissão da certificação.

2.3. Embora a inteligência artificial não constitua o objeto central da formação, a capacitação contempla, de forma transversal, conteúdos e práticas pedagógicas relacionados ao seu uso responsável. Os módulos foram estruturados com apoio dessas tecnologias e as mencionam como instrumentos de apoio à aprendizagem, à produção e à análise de conteúdos e à reflexão sobre a gestão pública e previdenciária. Essa abordagem contribui para a familiarização dos participantes com aplicações de inteligência artificial, sem caracterizar o curso como formação específica ou exclusivamente dedicada ao tema.

2.4. A emissão da certificação profissional dependerá do cumprimento integral dos requisitos acadêmicos, tecnológicos e normativos aplicáveis, não decorrendo automaticamente da concessão do voucher ou da simples matrícula no curso.

3. DAS VAGAS E DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. Serão oferecidas 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) bolsas integrais, distribuídas da seguinte forma: 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) vagas entre as Unidades da Federação e 33 (trinta e três) vagas em cota institucional articulada com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon.

3.2. A distribuição estadual observa mínimo de 2 (duas) vagas por Unidade da Federação, exceto o Distrito Federal, ao qual foi destinada 1 (uma) vaga, e ponderação adicional conforme o número de RPPS utilizado como referência na elaboração do quadro de distribuição.

3.3. No âmbito das 452 vagas distribuídas por Unidade da Federação, será selecionado no máximo 1 (um) beneficiário por RPPS.

3.4. Somente serão considerados, para as vagas destinadas aos RPPS, candidatos vinculados a regime que possua Comitê de Investimentos formalmente instituído até o término do período de inscrições.

3.5. Em cada Unidade da Federação contemplada com 2 (duas) ou mais vagas, será reservada pelo menos 1 (uma) vaga a candidato vinculado a RPPS de Município com população de até 200 mil habitantes, desde que haja candidato habilitado. A reserva será considerada atendida quando candidato com esse perfil já estiver classificado entre as vagas gerais da respectiva Unidade da Federação. Na ausência de candidato habilitado, a vaga retornará à classificação geral da mesma Unidade da Federação.

3.6. As 33 vagas da cota Atricon serão destinadas, preferencialmente, na proporção de uma vaga por Tribunal de Contas integrante da rede de controle externo considerada no programa, podendo concorrer membros e servidores que exerçam atribuições diretamente relacionadas à fiscalização, ao controle ou ao acompanhamento dos RPPS, especialmente nas matérias de gestão e investimentos.

3.7. O quadro completo de vagas por Unidade da Federação consta do Anexo I deste Edital e integra, para todos os efeitos, suas regras de seleção.

3.8. Não são elegíveis às vagas cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau dos dirigentes da ABIPEM ou do Itaú Unibanco S.A.”

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico abaixo, durante o período previsto no cronograma deste Edital:

https://abipemcertificadora.com.br/programa-itau/inscricao

4.2. A inscrição é pessoal e gratuita. Cada candidato poderá apresentar uma única inscrição e deverá indicar o RPPS e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou, no caso da cota Atricon, o Tribunal de Contas ao qual se vincula.

4.3. O candidato será responsável pela exatidão das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados. A constatação de falsidade, inexatidão relevante ou omissão poderá acarretar desclassificação, cancelamento da matrícula ou da certificação, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

4.4. A ABIPEM poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares exclusivamente para confirmar informação já declarada no prazo da inscrição, vedada a criação posterior de condição que devesse existir até a data final das inscrições.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para concorrer às vagas destinadas aos RPPS, o candidato deverá, cumulativamente:

I - ser agente público em exercício e estar formalmente vinculado à unidade gestora do RPPS, por vínculo direto, lotação, cessão ou designação expressa e vigente para nela atuar, não sendo admitida inscrição fundada exclusivamente em vínculo com empresa pública ou sociedade de economia mista, sem atuação formal na unidade gestora do RPPS;

II - enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes condições: a) atuar como responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS; b) ser membro titular ou suplente do Comitê de Investimentos; ou c) exercer função formalmente atribuída e diretamente relacionada à gestão dos investimentos do RPPS;

III – estar vinculado a RPPS que possua Comitê de Investimentos formalmente instituído;

IV - declarar ciência dos requisitos acadêmicos, tecnológicos, de avaliação e de integridade aplicáveis ao Curso de Capacitação Profissional e à certificação CP RPPS CGINV III, estabelecidos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS e no Regulamento Geral da ABIPEM Certificadora, disponibilizados por links diretos no Anexo III;

V - apresentar Termo de Anuência assinado pelo dirigente máximo ou representante legal da unidade gestora do RPPS, assim entendido o presidente, superintendente, diretor-presidente ou titular de cargo equivalente, ou por autoridade formalmente delegada para esse fim. Se o candidato for o próprio dirigente máximo ou representante legal da unidade gestora, o Termo deverá ser assinado pela autoridade do ente federativo à qual a unidade gestora esteja administrativamente vinculada, ou por agente formalmente delegado por essa autoridade; e

VI – comprometer-se a realizar o curso e as avaliações no período de acesso previsto neste Edital.

5.2. Para concorrer à cota Atricon, o candidato deverá ser membro ou servidor de Tribunal de Contas em exercício e comprovar atuação direta em atividades de fiscalização, controle, auditoria ou acompanhamento de RPPS, observados os requisitos específicos necessários à participação e, quando aplicáveis, à emissão da certificação profissional.

5.3. No ato da inscrição serão solicitados, conforme a categoria do candidato:

I – documento oficial de identificação e CPF;

II - documento funcional que comprove o vínculo com o RPPS ou Tribunal de Contas e, para os candidatos às vagas destinadas aos RPPS, informação do respectivo número de inscrição no CNPJ;

III – ato de designação para a função de responsável pela gestão das aplicações, para o Comitê de Investimentos ou documento equivalente que demonstre a atuação na área;

IV – ato de instituição do Comitê de Investimentos do RPPS ou indicação de endereço eletrônico oficial em que o ato possa ser conferido;

V – certificação profissional atualmente detida, quando houver;

VI – documentação apta a demonstrar o tempo de experiência declarado na área de investimentos, RPPS ou fiscalização de RPPS;

VII – Termo de Compromisso e Anuência da Autoridade, conforme modelo disponibilizado no sistema de inscrições; e

VIII – autodeclaração facultativa de gênero e de raça/cor ou pertencimento indígena, exclusivamente para aplicação dos critérios de preferência e pontuação previstos neste Edital.

5.4. A ausência de autodeclaração de gênero e de raça/cor ou pertencimento indígena não impede a inscrição nem a habilitação, mas impossibilita a atribuição da pontuação correspondente.

5.5. Para fins deste processo seletivo, a autodeclaração de pessoa preta ou parda observará as categorias de cor ou raça utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; a autodeclaração de pessoa indígena considerará a identificação do candidato como integrante de coletividade indígena. Como referências interpretativas, no que couber e sem transposição automática das regras próprias dos concursos públicos, serão considerados a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, o Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e as Resoluções CNJ nº 203/2015 e nº 541/2023, com suas alterações posteriores.

5.6. As autodeclarações gozam de presunção relativa de veracidade e produzirão efeitos exclusivamente neste processo seletivo. Não haverá procedimento geral e obrigatório de heteroidentificação de todos os candidatos, sem prejuízo da apuração de situações concretas em que existam indícios objetivos de falsidade ou má-fé.

5.7. Para o critério de gênero, será considerada a autodeclaração da candidata como mulher, respeitada a identidade de gênero declarada e, como referência de tratamento, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29 de agosto de 2024. Não será adotado procedimento de verificação externa da identidade de gênero, ressalvada a apuração de eventual falsidade documental ou de identidade da pessoa inscrita.

5.8. Eventual notícia ou impugnação relativa a autodeclaração deverá ser específica, fundamentada e acompanhada de elementos concretos, sendo inadmissíveis alegações genéricas, ofensivas ou baseadas exclusivamente em juízo subjetivo sobre a aparência do candidato. A apuração será sigilosa, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a dignidade da pessoa e a proteção dos dados pessoais, na forma do item 8 deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados automaticamente pelo sistema, mediante pontuação objetiva de até 100 (cem) pontos, conforme a tabela abaixo. A matriz atribui peso relevante aos critérios de diversidade e de alcance dos Municípios de menor porte, sem afastar a necessidade de aderência funcional e de efetiva utilidade da certificação para o exercício das atribuições do candidato. Antes da abertura das inscrições, a matriz, as regras de cálculo e a rotina automatizada serão validadas e homologadas pela Comissão de Seleção, com registro da versão utilizada para fins de auditoria.

Critério	Situação comprovada	Pontuação
Necessidade de certificação	Não possui certificação válida ou a certificação está vencida	15
Necessidade de certificação	Possui certificação válida, porém de nível insuficiente para a função exercida	12
Necessidade de certificação	Possui certificação válida com vencimento em até 12 meses	8
Necessidade de certificação	Demais situações	0
Aderência funcional	Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS; ou, na cota Atricon, atuação direta na fiscalização de investimentos de RPPS	20
Aderência funcional	Membro titular do Comitê de Investimentos	18
Aderência funcional	Membro suplente do Comitê de Investimentos	15
Aderência funcional	Outra função formal diretamente relacionada à gestão dos investimentos do RPPS	10

Critério	Situação comprovada	Pontuação
Experiência específica	Mais de 5 anos na área de investimentos/RPPS ou fiscalização de RPPS	5
Experiência específica	De 3 a 5 anos	3
Experiência específica	De 1 a menos de 3 anos	2
Experiência específica	Menos de 1 ano	0
Diversidade – gênero	Candidata que se autodeclare mulher	25
Diversidade – raça/cor ou pertencimento indígena	Candidato(a) que se autodeclare pessoa preta, parda ou indígena	10
Diversidade – interseccionalidade	Pontuação adicional para candidata mulher que também se autodeclare preta, parda ou indígena	+5
Diversificação territorial	RPPS de Município com menos de 10 mil habitantes	20
Diversificação territorial	RPPS de Município de 10 mil a menos de 20 mil habitantes	15
Diversificação territorial	RPPS de Município de 20 mil a menos de 50 mil habitantes	10
Diversificação territorial	RPPS de Município de 50 mil a menos de 200 mil habitantes	5
Diversificação territorial	Município com 200 mil habitantes ou mais; RPPS estadual/distrital; ou cota Atricon	0

6.2. Em cada critério não serão cumuladas alternativas incompatíveis. As pontuações de diversidade serão cumulativas entre si: a candidata que se autodeclarar mulher receberá a pontuação de gênero; a pessoa que se autodeclarar preta, parda ou indígena receberá a pontuação correspondente; e a candidata mulher que também se autodeclarar preta, parda ou indígena receberá, adicionalmente, a pontuação de interseccionalidade. Entre candidatos de um mesmo ente, terá preferência mulheres e, entre elas, as que se declararem pretas, pardas ou indígenas, refletindo a ordem de preferência estabelecida pela Portaria STN/MF nº 2.156/2025

6.3. A população do Município será aferida com base na estimativa oficial do IBGE mais recente disponível na data final das inscrições. Para fins deste critério, candidatos vinculados a RPPS estadual ou distrital e candidatos da cota Atricon não receberão pontuação por porte municipal.

6.4. A classificação não assegura, por si só, o direito à bolsa, que dependerá da posição do candidato dentro da quota da respectiva Unidade da Federação ou da cota Atricon, da regra de um beneficiário por RPPS ou Tribunal de Contas e da confirmação documental das informações prestadas.

7. DO PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO E DO SORTEIO ELETRÔNICO

7.1. Encerradas as inscrições e concluída a habilitação, o sistema executará automaticamente o processo de seleção, sem escolha discricionária de candidatos, observando a sequência estabelecida neste item.

I – dentro de cada RPPS, os candidatos serão ordenados pela pontuação total, aplicados os critérios de desempate do item 7.2, permanecendo para a disputa da quota estadual apenas o candidato mais bem classificado;

II – persistindo empate após a aplicação dos critérios do item 7.2, será realizado sorteio eletrônico entre os candidatos empatados;

III - os candidatos que representarem cada RPPS serão ordenados, dentro da respectiva Unidade da Federação, pela pontuação total, até o limite de vagas previsto no Anexo I, observada a reserva estabelecida no item 3.5. A reserva será satisfeita pelo candidato habilitado mais bem classificado entre os RPPS de Municípios com até 200 mil habitantes e não produzirá vaga adicional quando candidato com esse perfil já estiver abrangido pela classificação geral;

IV – se houver empate na última posição abrangida pela quota estadual, serão aplicados os critérios do item 7.2 e, somente se o empate persistir, o sistema realizará sorteio eletrônico;

V – na cota Atricon, será adotado procedimento análogo, selecionando-se no máximo um beneficiário por Tribunal de Contas; e

VI – os demais candidatos habilitados permanecerão em lista de espera, respeitada a ordem de classificação e os resultados dos sorteios de desempate.

7.2. Para desempate, serão observados, sucessivamente e quando aplicáveis: I – candidata mulher que também se autodeclare preta, parda ou indígena; II – candidata mulher; III – candidato ou candidata que se autodeclare pessoa preta, parda ou indígena; IV – vínculo com RPPS de Município de menor população; V – maior pontuação no critério de necessidade de certificação; VI – maior pontuação no critério de aderência funcional; VII – maior tempo comprovado de experiência específica; e VIII – sorteio eletrônico. O sorteio terá, portanto, função residual e não será realizado entre candidatos com pontuações ou prioridades distintas.

7.3. O processamento eletrônico produzirá registro auditável contendo data e horário da execução, versão da rotina utilizada, universo de candidatos considerados, pontuações, ordem classificatória e resultados dos sorteios. Nos sorteios, a semente aleatória (seed) e o identificador criptográfico da relação de candidatos submetida ao processamento serão preservados e divulgados na página de transparência, em nível suficiente para permitir a verificação e a reprodução do resultado, resguardados os dados pessoais protegidos.

7.4. As vagas que não puderem ser preenchidas em determinada Unidade da Federação, por ausência de RPPS ou candidatos habilitados, serão incorporadas a uma lista nacional de redistribuição, formada por candidatos de RPPS ainda não contemplados, ordenada pela pontuação e, nos empates, por sorteio eletrônico, de modo a maximizar o número de regimes e Municípios beneficiados.

7.5. As vagas eventualmente não utilizadas na cota Atricon também poderão ser redistribuídas para a lista nacional de que trata o item anterior, caso não haja candidato habilitado no Tribunal de Contas correspondente.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE ESPERA

8.1. O resultado preliminar conterá a relação dos candidatos selecionados e a lista de espera, identificando nome, ente, RPPS ou Tribunal de Contas, Município e Unidade da Federação, sem divulgação de CPF, dados funcionais sensíveis ou autodeclarações de gênero e raça ou cor.

8.2. Será admitido pedido de reconsideração pelo próprio candidato, no prazo indicado no cronograma, para correção de erro material, falha de processamento, pontuação incorreta ou desconsideração de documento regularmente apresentado no período de inscrições.

8.3. Durante o mesmo prazo, poderá ser apresentada notícia ou impugnação sigilosa quanto à veracidade de autodeclaração utilizada para obtenção de pontuação, mediante formulário eletrônico próprio, com identificação do requerente e exposição objetiva dos fatos e elementos que a sustentem. A identidade do noticiante será preservada perante terceiros, ressalvadas as hipóteses legais de acesso. Manifestações manifestamente temerárias, discriminatórias ou desprovidas de elementos mínimos serão liminarmente arquivadas, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de abuso.

8.4. Havendo elementos mínimos que justifiquem a apuração, o candidato será notificado para se manifestar e, se desejar, apresentar documentos e esclarecimentos no prazo fixado pela Comissão de Seleção. A decisão será motivada e adotada por, no mínimo, três integrantes sem conflito de interesses, observados o contraditório, a ampla defesa, a dignidade da pessoa humana e as referências normativas indicadas no item 5.5.

8.5. A apuração não implicará, por si só, procedimento de heteroidentificação. Se, excepcionalmente, a natureza do caso exigir verificação complementar, a Comissão deverá adotar procedimento proporcional, reservado e compatível com as garantias previstas na Lei nº 15.142/2025, no Decreto nº 12.536/2025, na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e, como parâmetro adicional, na Resolução CNJ nº 541/2023, vedados métodos invasivos, vexatórios ou fundados em estereótipos.

8.6. A mera não confirmação de uma autodeclaração, ausente evidência de fraude ou má-fé, acarretará somente a retirada da pontuação correspondente e o reprocessamento da classificação. Comprovada falsidade deliberada ou má-fé, o candidato poderá ser desclassificado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.7. Não será admitida, na fase de reconsideração ou impugnação, a apresentação tardia de requisito ou documento cuja existência fosse exigida até o encerramento das inscrições, ressalvados documentos destinados exclusivamente ao esclarecimento de informação já declarada ou à defesa em procedimento instaurado nos termos dos itens 8.3 a 8.6.

9. DA MATRÍCULA, DA PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

9.1. O candidato selecionado deverá confirmar o interesse e realizar a matrícula no prazo indicado, sob pena de perda da vaga e convocação do candidato subsequente.

9.1.2. A vaga e o voucher são pessoais e intransferíveis. Em caso de não confirmação da matrícula, desistência, abandono ou desligamento do beneficiário, a ABIPEM poderá cancelar o voucher concedido e convocar novo beneficiário da lista de espera, observadas a distribuição estadual, a regra de um beneficiário por RPPS ou Tribunal de Contas, a ordem de classificação e o prazo de execução do Programa. A convocação do novo beneficiário constituirá nova concessão de bolsa e não transferência do voucher originalmente concedido.

9.1.3. Em caso de desistência injustificada após a matrícula ou de abandono do curso, o participante deverá ressarcir integralmente ao Programa o valor unitário da bolsa indicado no item 9.5, observado o procedimento previsto neste Edital.

9.2. Os valores eventualmente ressarcidos serão destinados à recomposição dos recursos do Programa, inclusive para custear a concessão de bolsa a novo beneficiário convocado da lista de espera.

9.3. O beneficiário compromete-se a cumprir integralmente as regras do curso, inclusive as relativas à identificação, frequência, realização de atividades e avaliações, segurança do ambiente de prova, autoria e integridade acadêmica.

9.4. Os cursos são custeados integralmente pelas contrapartidas de que trata a Portaria Normativa MF nº 808/2023 e gratuitos para os participantes, ressalvada a obrigação de ressarcimento prevista nos itens seguintes.

9.5. Em caso de desistência injustificada após a matrícula ou de abandono do curso, o participante deverá ressarcir integralmente ao Programa o valor individual da bolsa, fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme o Termo de Compromisso. A reprovação acadêmica, por si só, não caracteriza desistência ou abandono quando houver participação regular e cumprimento das obrigações de frequência e realização das atividades.

9.6. O ressarcimento não será exigido em caso de desligamento involuntário do cargo ou da função pública, doença grave, falecimento, caso fortuito, força maior ou outra circunstância relevante que torne impossível a continuidade, desde que formalmente comunicada e comprovada.

9.7. O pedido de reconhecimento de justificativa deverá ser encaminhado à ABIPEM com a documentação disponível e será decidido motivadamente pela Comissão de Seleção. Antes de eventual cobrança, o participante será notificado para apresentar manifestação e documentos complementares.

10. DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ABIPEM manterá página específica de transparência do Programa, na qual serão disponibilizados o Edital e suas retificações, o quadro de vagas, a metodologia de seleção, os resultados preliminares e definitivos do processo seletivo, os elementos técnicos necessários à auditabilidade dos sorteios, informações estatísticas sobre inscrições, matrículas, participação, conclusão e certificação, inclusive por porte municipal, gênero, raça/cor e pertencimento indígena, bem como os relatórios de execução destinados à prestação de contas.

10.1.1. Na divulgação dos resultados do processo seletivo, a identificação dos candidatos será limitada ao mínimo necessário para assegurar a transparência, o controle e o exercício do direito de recurso, mediante indicação do nome e, quando necessário para evitar homônimos, de número de inscrição ou outro identificador parcialmente

mascarado, vedada a publicação de CPF integral, dados de contato, documentos comprobatórios ou dados pessoais sensíveis.

10.1.2. As informações estatísticas serão divulgadas de forma agregada e, quando necessário, anonimizada, vedada a publicação de dados que permitam a identificação direta ou indireta dos participantes, inclusive mediante cruzamento de informações. Categorias com número reduzido de participantes poderão ser agrupadas ou suprimidas quando houver risco razoável de reidentificação.

10.2. A página será atualizada nos marcos relevantes da execução do Programa e servirá como repositório público das informações necessárias ao acompanhamento social da distribuição e utilização dos vouchers.

10.3. A publicidade prevista neste Título não abrange os registros internos individualizados mantidos para fins de seleção, acompanhamento acadêmico, auditoria e prestação de contas, cujo acesso e eventual compartilhamento observarão as regras estabelecidas no Título 11 deste Edital.

10.4. A página de transparência do Programa estará disponível no endereço:

https://abipemcertificadora.com.br/programa-itau/transparencia

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, atuará como controladora dos dados pessoais tratados diretamente no processo seletivo e observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.2. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades de inscrição, identificação do candidato, verificação dos requisitos de elegibilidade, aplicação dos critérios de classificação e diversidade, realização de sorteios e desempates, distribuição dos vouchers, matrícula, execução e acompanhamento do curso, realização de avaliações, certificação, comunicação com os participantes, atendimento, prevenção de fraudes, auditoria, elaboração de informações estatísticas e prestação de contas do Programa.

11.3. O tratamento será realizado com fundamento nas bases legais aplicáveis a cada operação, incluindo, conforme o caso, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados à participação no Programa, o exercício regular de direitos, o legítimo interesse da controladora, observados os direitos e as legítimas expectativas dos titulares, e o consentimento, quando exigido.

11.3.1. As informações sobre gênero, raça/cor e pertencimento indígena serão de fornecimento facultativo e dependerão de consentimento específico, destacado e registrado. Os dados relativos a raça/cor e pertencimento indígena serão tratados como dados pessoais sensíveis e utilizados exclusivamente para a aplicação dos critérios de diversidade previstos neste Edital, para a elaboração de informações estatísticas e para a correspondente prestação de contas.

11.3.2. O não fornecimento ou a revogação do consentimento relativo às informações facultativas não impedirá a participação do candidato no processo seletivo, mas poderá impossibilitar a aplicação do critério de diversidade que dependa da informação não fornecida ou cujo consentimento tenha sido revogado, sem prejuízo da validade dos tratamentos anteriormente realizados de forma legítima.

11.4. O acesso aos dados pessoais individualizados será restrito às pessoas, aos sistemas e aos prestadores que deles necessitem para o cumprimento das finalidades do Programa, observados os princípios da necessidade, da segurança e da confidencialidade.

11.4.1. Os dados estritamente necessários à execução, ao acompanhamento, à auditoria e à prestação de contas poderão ser compartilhados, conforme as respectivas atribuições e mediante salvaguardas adequadas, com o Itaú Unibanco S.A., a Secretaria do Tesouro Nacional, o Ministério da Previdência Social, órgãos de controle, autoridades competentes e prestadores diretamente envolvidos na operação do Programa.

11.4.2. O compartilhamento de informações com o Itaú Unibanco S.A. e com os demais destinatários será realizado de forma agregada ou anonimizada sempre que essa forma for suficiente para o atendimento da

finalidade. O compartilhamento de dados individualizados, especialmente de dados pessoais sensíveis, ficará limitado às hipóteses em que seja estritamente necessário e juridicamente autorizado.

11.5. Os dados serão conservados pelo período necessário à realização do processo seletivo, à execução do curso, à validade e à verificação da certificação, à prestação de contas, à auditoria, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos na Política de Privacidade e nas regras de retenção da ABIPEM.

11.5.1. Encerradas as finalidades e os prazos aplicáveis, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as obrigações de auditoria e prestação de contas, os dados utilizados para o acompanhamento da diversidade serão desvinculados da identificação dos candidatos, preservando-se apenas as informações estatísticas necessárias.

11.6. O titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, informação sobre compartilhamentos, anonimização, bloqueio ou eliminação quando cabíveis, oposição ao tratamento nas hipóteses legais e revogação do consentimento relativo às informações facultativas.

11.6.1. As solicitações poderão ser encaminhadas ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da ABIPEM por meio do endereço eletrônico suporte@abipemcertificadora.com.br ou do canal de contato indicado na Política de Privacidade, sem prejuízo de canal específico que venha a ser divulgado na página do Programa.

11.7. A ABIPEM adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7.1. Os procedimentos de verificação ou apuração de autodeclarações tramitarão de forma reservada, serão conduzidos exclusivamente por pessoas autorizadas e observarão os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da não discriminação e da segurança, assegurada ao candidato a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos.

11.8. Informações complementares sobre o tratamento de dados pessoais, as bases legais, os compartilhamentos, os prazos de retenção, as medidas de segurança e os canais para exercício dos direitos dos titulares poderão ser consultadas na Política de Privacidade da ABIPEM Certificadora e Política de Cookies, disponíveis em:

https://abipemcertificadora.com.br/admin/tool/policy/view.php?policyid=1

https://abipemcertificadora.com.br/admin/tool/policy/view.php?policyid=2

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O processo seletivo e a execução do curso observarão o cronograma abaixo. Todos os horários indicados correspondem ao horário oficial de Brasília:

Etapa	Data / período
Publicação do Edital	17/11/2026
Início das inscrições	17/11/2026, às 9h
Encerramento das inscrições	16/12/2026, às 23h59
Habilitação e conferência documental	17/12/2026 a 08/01/2027
Processamento automático e sorteios de desempate	11/01/2027
Divulgação do resultado preliminar	12/01/2027
Pedidos de reconsideração	13 a 15/01/2027, até as 23h59
Resultado final	22/01/2027
Matrícula dos selecionados	25 a 29/01/2027
Início do período de acesso aos cursos	01/02/2027
Término do período regular de acesso aos cursos	01/08/2027, às 23h59

12.2. Eventuais alterações de prazo serão divulgadas na página do Programa e passarão a integrar o presente Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital, do Regulamento Geral da ABIPEM Certificadora e das normas aplicáveis ao curso e à certificação profissional.

13.2. A distribuição territorial e o algoritmo de seleção têm por objetivo conferir objetividade, impessoalidade e rastreabilidade ao processo, sem prejuízo da verificação posterior da documentação e do atendimento aos requisitos legais e regulamentares.

13.3. A ABIPEM poderá promover ajustes operacionais que não alterem os critérios essenciais de elegibilidade, pontuação, distribuição de vagas e seleção, mediante comunicação pública no portal do Programa.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção da ABIPEM, observadas as normas do Programa, o instrumento celebrado com o Itaú Unibanco S.A. e, quando necessário, as orientações das autoridades competentes.

13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM

ABIPEM CERTIFICADORA

Parceria e apoio financeiro: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Recursos: contrapartidas de que trata a Portaria Normativa MF nº 808/2023, *no âmbito regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.*

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DAS 485 VAGAS

Os quantitativos abaixo correspondem à base de distribuição aprovada para o Programa. A coluna “RPPS de referência” reproduz o universo utilizado na definição proporcional das quotas e não substitui a verificação de elegibilidade de cada regime no momento da inscrição.

UF	RPPS de referência	Vagas
AC	2	2
AL	74	15
AM	27	6
AP	4	2
BA	39	8
CE	66	14
DF	1	1
ES	35	7
GO	170	35
MA	46	10
MG	227	46
MS	52	10
MT	107	22
PA	30	6
PB	71	15
PE	149	31
PI	71	15
PR	180	37
RJ	81	17
RN	42	9
RO	30	6
RR	2	2
RS	333	67
SC	71	15
SE	5	2
SP	224	46
TO	30	6
Subtotal – UFs	**2169**	**452**
Atricon	–	**33**
TOTAL	**–**	**485**

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA

Eu, [NOME DO CANDIDATO], CPF nº [CPF], vinculado(a) a [RPPS / TRIBUNAL DE CONTAS], CNPJ do RPPS nº [CNPJ, QUANDO APLICÁVEL], no cargo, emprego ou função de [FUNÇÃO], declaro, para fins de participação no Programa ABIPEM / Itaú Unibanco, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros; que tenho disponibilidade para cumprir as atividades do curso no período estabelecido; que o voucher é pessoal e intransferível; e que observarei integralmente as normas acadêmicas, de identificação, frequência, avaliação, segurança e integridade aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a matrícula não assegura a certificação profissional, a qual depende do cumprimento dos requisitos acadêmicos e regulamentares.

Reconheço que, se desistir injustificadamente após a matrícula ou abandonar o curso, deverei ressarcir integralmente ao Programa o valor unitário da bolsa que me foi concedida, fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondente ao custo unitário financiado com os recursos do patrocínio, observado o procedimento previsto no Edital.

Estou ciente de que o cancelamento do meu voucher poderá ensejar a convocação de novo beneficiário da lista de espera e de que essa convocação corresponderá a uma nova concessão de bolsa, não caracterizará transferência do voucher originalmente concedido e não afastará a obrigação de ressarcimento acima prevista.

Estou ciente de que o ressarcimento não será exigido nas hipóteses de desligamento involuntário do cargo ou função pública, doença grave, falecimento, caso fortuito, força maior ou outra circunstância relevante, desde que formalmente comunicada e comprovada, nos termos do Edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANUÊNCIA DO DIRIGENTE MÁXIMO, REPRESENTANTE LEGAL OU AUTORIDADE FORMALMENTE DELEGADA

Eu, [NOME DA AUTORIDADE], [CARGO/FUNÇÃO], na qualidade de [DIRIGENTE MÁXIMO / REPRESENTANTE LEGAL / AUTORIDADE FORMALMENTE DELEGADA], declaro ter ciência da participação do(a) candidato(a) acima identificado(a), confirmo, no limite de minhas atribuições, as informações funcionais prestadas e manifesto anuência à sua participação no curso, comprometendo-me a favorecer as condições institucionais razoáveis para seu cumprimento.

Local e data: _____

Assinatura da autoridade: _____

ANEXO III – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E PÁGINAS DO PROGRAMA

1. Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023, e alterações posteriores;

2. Portaria STN/MF nº 2.156, de 24 de setembro de 2025, especialmente o art. 5º, §§ 2º a 8º;

3. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

4. Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

5. Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS - Versão 2.0, disponível em:

   https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/manual-da-certificacao-profissional-versao-2.0;

6. Regulamento Geral da ABIPEM Certificadora, disponível em:

   https://abipemcertificadora.com.br/regulamento.pdf;

7. Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, utilizada como referência interpretativa para autodeclaração racial e garantias procedimentais, no que couber;

8. Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, utilizado como referência interpretativa, no que couber;

9. Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, utilizada como referência interpretativa para autodeclaração e procedimentos de confirmação, no que couber;

10. Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, e alterações posteriores, como referência em matéria de ações afirmativas;

11. Resolução CNJ nº 541, de 18 de dezembro de 2023, e alterações posteriores, como referência procedimental em matéria de confirmação complementar da autodeclaração; e
12. Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29 de agosto de 2024, como referência para o reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social.

Página de inscrições:
https://abipemcertificadora.com.br/programa-itau/inscricao
Página de transparência e prestação de contas:
https://abipemcertificadora.com.br/programa-itau/transparencia